

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Adesão do Município de Frederico Westphalen ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Frederico Westphalen/RS, autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art. 2º. Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Frederico Westphalen ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º. Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Frederico Westphalen, conforme previsto no art.5º, §4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º. Fica o Município de Frederico Westphalen autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do contrato de rateio do Consórcio serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias, para o exercício de 2025, serão suportadas pelas seguintes dotações:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 – Manutenção da Secretaria de Saúde – ASPS

Elemento: 3171.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios

Elemento: 3371.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2141 – Assistência Farmacêutica – ASPS
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2056 – Assistência Farmacêutica Federal
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2065 – Assistência Farmacêutica Estado
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2151 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Recursos Municipais
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2152 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Recursos Estaduais
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2153 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Recursos Federais
Elemento: 3393.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento: 3393.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Art. 5º. O período de vigência da adesão do Município de Frederico Westphalen ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

FONE 55 3744 5050
Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da presente lei, passará o CIRAUI a pertencer à Administração Indireta do Município de Frederico Westphalen.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Data: 08/12/2025 08:48:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 461/2025

Frederico Westphalen/RS, 08 de dezembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Frederico Westphalen a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, revela-se medida juridicamente adequada e institucionalmente necessária, à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, da normativa infraconstitucional aplicável e da realidade pragmática do Serviço Público Municipal. A adesão ao consórcio traduz robusta opção técnica de governança pública, pautada pela cooperação federativa, pela economicidade, eficiência e pela transparência, objetivos centrais da gestão municipal que se pretende aperfeiçoar.

A adoção do mecanismo consorcial revela vantagens concretas ao Município, especialmente no tocante à aquisição de medicamentos e insumos de saúde, área cuja relevância é incontestável para o bem-estar da população. Nesse sentido, o município busca a substituição do consórcio atualmente utilizado CONSIM pelo CIRAU que evidencia ganho expressivo de economicidade, visto que a taxa administrativa mensal do CONSIM, fixada em R\$ 0,50 por habitante, totaliza R\$ 15.837,50 (quinze mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), enquanto a taxa administrativa do CIRAU, correspondente a R\$ 0,15 por habitante, perfaz apenas R\$ 4.894,05 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), representando expressiva redução de custos aos cofres públicos. Soma-se a isso o fato de que, no âmbito do CONSIM, persistem graves entraves logísticos, pois a retirada dos insumos depende do deslocamento de servidores até sua sede, acarretando custos adicionais, atrasos e episódios recorrentes de desabastecimento que comprometem a continuidade dos serviços de saúde. Em sentido oposto, o CIRAU adota modelo mais eficiente, com logística plenamente otimizada, assegurando que os fornecedores realizem a entrega direta dos medicamentos ao Município, o que reduz despesas operacionais e garante maior previsibilidade e regularidade no abastecimento.

Por fim, essa proposta fortalece a governança pública municipal, pois a participação em consórcio público organizado segundo os ditames da Lei 11.107/2005 implica transparência, prestação de contas e mecanismos de controle que aumentam a legitimidade democrática da gestão pública.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, a adesão ao CIRAUI, em substituição ao consórcio atualmente utilizado CONSIM, revela-se medida que atende aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da cooperação federativa, além de propiciar uma estrutura mais vantajosa para a aquisição de medicamentos, com menor custo administrativo para o Município. Por tais razões, submetemos o presente projeto de Lei, em regime de urgência, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

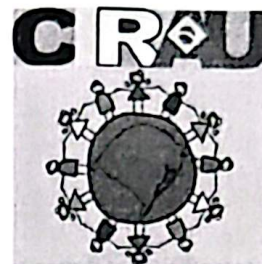


FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

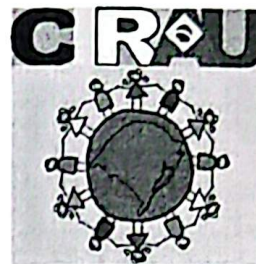
www.fredericowestphalen-rs.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIAÇÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos chefes do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. INIDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936.370.800-44; o Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegatti s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565.797.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Edegar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246.037.910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Waldecir Dysartz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037986 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Algacir Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680552 e do CPF nº 466.124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46606980097 e do CPF nº 466.069.800-97, o Município de Barracão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barracão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aparício Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zeferino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aderildo Bachi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587.287.400-68, o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ceser Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçá/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grando nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Amélio Francisco Kwiecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015891563 e do CPF nº 314.598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio José Zanandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandatos e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA – LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009; JACUTINGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009; CENTENÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2009; MACHADINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2009; BARRAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2.791/2009, IBIAÇÁ – LEI MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM – LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2009 constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo ESTATUTO SOCIAL E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTE PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, FICANDO A SEGUINTE ABREVIATURA: CIRAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 – Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

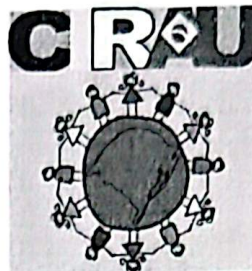
CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia;**
- II - Conselho de Prefeitos;**
- III - Conselho Fiscal**

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;

II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;

III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;

V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;

VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembleia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

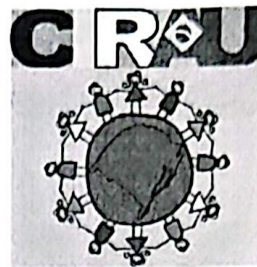
§ 3º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, indicating approval or signing of the document.]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

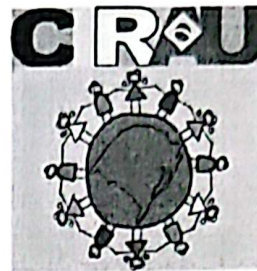
VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia Ordinária, que terá esse fim;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



XII - Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

§ 3º - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

Parágrafo primeiro: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO

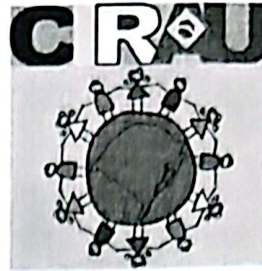
Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 5.000,00
Diretor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.500,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



ANEXO II

Forma de Provimento e Remuneração:

a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

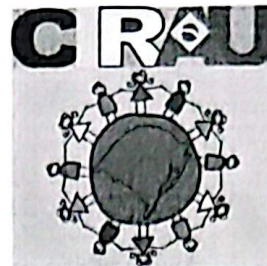
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



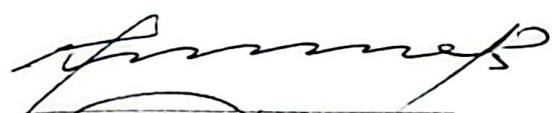
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

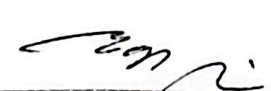
Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Erechim, em 26 de junho de 2009.

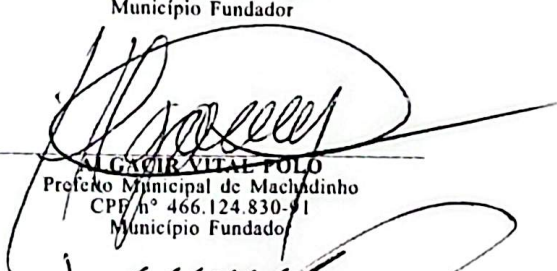

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal de Itatiba do Sul
CPF nº 936.370.800-44
Município Fundador

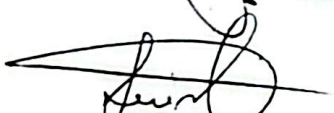

LUIZ ALBERTO POLLON
Prefeito Municipal de Centenário
CPF nº 565.797.210-49
Município Fundador

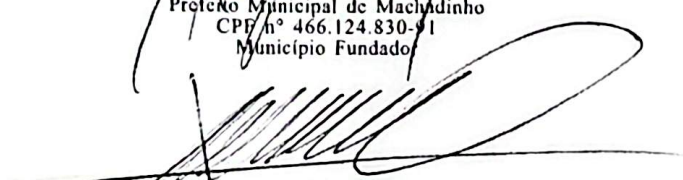

ADEMAR JOSÉ BASSO
Prefeito Municipal de Severiano de Almeida
CPF nº 347.191.210-04
Município Fundador


EDEGAR ANTONIO MENIN
Prefeito Municipal de Jacutinga
CPF nº 246.037.910-20
Município Fundador


WALDERMAR DYSARZ
Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul
CPF nº 422.493.790-04
Município Fundador

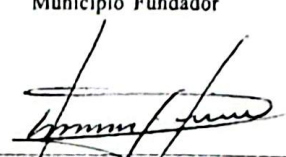

ALCIDES VITAL POLO
Prefeito Municipal de Machadinho
CPF nº 466.124.830-91
Município Fundador


LUIS CARLOS PARISE
Prefeito Municipal de Ponte Preta
CPF nº 466.069.800-97
Município Fundador


APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Barracão
CPF nº 496.426.000-30
Município Fundador


EDERILDO BACHI
Prefeito Municipal de São João da Urtiga
CPF nº 587.287.400-68
Município Fundador

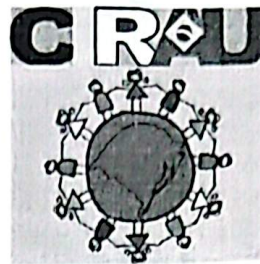

CESAR ADRIANO BEUREN
Prefeito Municipal de Paim Filho
CPF nº 655.980.160-87
Município Fundador


ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá
CPF nº 373.815.550-34
Município Fundador


AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI
Prefeito Municipal de Erval Grande
CPF nº 314.598.890-53
Município Fundador



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU




ANTONIO JOSÉ ZANANDREA
Prefeito Municipal de São Valentim
CPF nº 150.345.000-78
Município Fundador


LUÍZ ALBERTO SIMIA
Assessor Jurídico
CPF nº 389.308.220-04
OAB/RS nº 44.017


JULIANO SANTOS DOS SANTOS
Testemunha
CPF nº 519.894.330-49


WOLMIR ANGELO DALL'ÁGNOL
Testemunha
CPF nº 598.903.090-68


IOLENE SALLA
Testemunha
CPF nº 636.876.310-87



Município de ITATIBA DO SUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ITATIBA DO SUL, PAIM FILHO, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, PONTE PRETA, JACUTINGA, UNO DE ALMEIDA, CENTENÁRIO, SÃO JOÃO DA URTIGA, MACHADINHO, IBAÇÁ, ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU, todos pelos chefes dos poderes executivos resolvem celebrar o presente protocolo com a finalidade de criar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público sem fins lucrativos, cuja sede e foro provisoriamente, na Avenida Améncia, nº 100, Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul - RS, objetivando coordenar e a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas de recursos nas seguintes áreas: assistência social, cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, esporte e lazer, políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos, de geração de emprego e renda, desenvolvimento agrícola, regularização fundiária, segurança pública, patrimônio histórico, saúde, saneamento, manejo de resíduos sólidos urbanos, gestão pública, comunicação (rádio, tv e internet), tecnologia, integração regional, defesa civil, de combate às drogas e da igualdade e todos os municípios integrantes do CIRAU. Ercim, em 26 de junho de 2009.

EDRO MUNARI - Prefeito Municipal de Itatiba do Sul - Município Fundador
 BERTO POLLON - Prefeito Municipal de Centenário - Município Fundador
 José Basso - Prefeito Municipal de Sevanano de Almeida - Município Fundador
 ANTONIO MENIN - Prefeito Municipal de Jacutinga - Município Fundador
 CIR DYSAZ - Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul - Município Fundador
 VITAL POLO - Prefeito Municipal de Machadinho - Município Fundador
 RILDO PARISE - Prefeito Municipal de Ponte Preta - Município Fundador
 O MENDES DE FIGUEIREDO - Prefeito Municipal de Barracão - Município Fundador
 JO BACHI - Prefeito Municipal de São João da Urtiga - Município Fundador
 DRIANO BEUREN - Prefeito Municipal de Paim Filho - Município Fundador
 CECCHIN - Prefeito Municipal de Ibaçá - Município Fundador
 FRANCISCO KWIECINSKI - Prefeito Municipal de Erval Grande - Município Fundador
 José Zanandrea - Prefeito Municipal de São Valentim - Município Fundador
 EERTO SIMA - Assessor Jurídico - CPF nº 388.308.270-04 - OAB/RS nº 44.037
 ritos dos santos - Testemunha - CPF nº 518.894.330-49
 ANGELO DALL'AGNOL - Testemunha - CPF nº 398.903.090-68
 SALLA - Testemunha - CPF nº 636.876.310-87

Código 517621

Prefeitura Municipal de NOVA PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
AVISO DE LICITAÇÕES

NOVA PÁDUA, RS toma público a abertura das seguintes licitações: Modalidade Presencial nº 017/2009. Abertura: 09/07/2009 às 14h00min. Objeto: Aquisição de materiais de farmácia básica e diversos. Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2009. 09/07/2009 às 05h00min. Objeto: Aquisição de veículo zero Km. Editais à disposição (054) 3296-1600 ou pelo site www.npadua.com.br.
 NOVA PÁDUA, 26 de junho de 2009. ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal.

Código 517502

Município de NOVO HAMBURGO

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
NOTIFICAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo, Torna Público aos interessados que aplicou as leis e impostos pelos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e cláusula VIII da Ata de Registro de 2006, Pregão Eletrônico para registro de preço nº 002/008, à empresa FRESSENIUS SILL, LTDA, CNPJ sob nº 49.324.221/0001-04. Penalidade imposta multa de 10% (dez por cento) total da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação.

Carlos Alberto Melotto - Diretor Geral.

Marco Antonio Baldo

Diretor Administrativo e Financeiro

D - 283220

Prefeitura Municipal de PASSA SETE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

Passa Sete, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações, torna público o Edital de Licitação nº 004/2009, na Secretaria de Administração, sala 4, Av. Pinheiro, 100, para a Comissão de Licitação a fim de receber propostas para contratação de transporte de calcário. Informações na Secretaria de Administração, ou pelo fone 161.

Passa Sete, 25 de junho de 2009

Bertino Rach
Prefeito Municipal

Código 517610

Prefeitura Municipal de PALMITINHO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 - JAIR ALBERTO ALBARELLO - Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, comunica a quem interessar que estará realizando a licitação na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos para a Sec. Municipal da Saúde, às 09:00hs do dia 09/07/2009. Maiores informações sobre o processo licitatório, como cópia do mesmo, podem ser obtidas na Pref. Municipal de Palmitinho/RS, junto a Sec. Municipal da Administração em horário de expediente, ou pelo Fone 55 3781-1123 Ramal 214.

JAIR A. ALBARELLO
PREF. MUNICIPAL

Código 517622

Prefeitura Municipal de PASSO FUNDO

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2009; Tipo: MELHOR TÉCNICA E PREÇO. A Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica a retificação do edital e da minuta de contrato da licitação acima referida, no subitem 1.2, inciso IV, leia-se: Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da Prefeitura de Passo Fundo. Os demais itens permanecem inalterados.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2009. Objeto: Aquisição de bio reator e bio filtro aeróbico para esgoto. Abertura: 03/07/2009 às 14 horas. Edital: www.cidadecompas.com.br e www.pmpf.rs.gov.br. Informações: Rua Dr. João Freitas nº 75, Centro, Passo Fundo/RS e pelo telefone (54) 3314-8402.

Ailton Dipp, Prefeito Municipal.

D - 283211

Município de PASSO FUNDO

HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO
Nº 003/2009

Em análise ao presente processo licitatório, considerando parecer jurídico e julgamento, elaborados pela Comissão de Licitação e Julgamento, e em observância aos dispositivos legais vigentes, HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO, visto que a proposta de ARCO GAS COMERCIO TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, é o menor preço para todos os itens. Passo Fundo, 23 de Junho de 2009. Claudemir Bragagnolo, Diretor Presidente Cia de Desenvolvimento de Passo Fundo-CODEPAS.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009
EDITAL 001/2009

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas resoluções do Conselho Administrativo e nos termos do artigo 37 da CF, TORNA PÚBLICO que realizará Concurso Público, sob regime CELETISTA, sob a coordenação Técnico-Administrativo do SEST SENAT, visando a classificação de candidatos para formação de Cadastro de Reserva ao Quadro de funcionários da CODEPAS para o emprego de Motoristas, Cobradores, mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Zelador, Servente, Freguista. As inscrições serão protocoladas de 29/06/2009 a 13/07/2009 no SEST SENAT, AV. Perimetral Dep. Guaracy Marinho, 600 - VILA São Miguel, Passo Fundo-RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08 horas às 11 horas 45 minutos, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos. Para maiores informações podem ser obtidas no site - www.pmpf.rs.gov.br, e no SEST SENAT. Claudemir Bragagnolo, Diretor Presidente Codepas.

D - 283204

Prefeitura Municipal de PIRATINI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público que às 13:00 hs do dia

28/07/2009 em Piratini, na Rua Comendador Freitas, 255 reunirá a Comissão de Licitações, para receber e selecionar propostas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS DIVERSAS. Informações pelo fone (51) 3257-1200 ramal 205 ou licitacao@prefeitura-piratini.rs.gov.br e www.prefeitura-piratini.rs.gov.br.

Piratini, 26 de junho de 2009.

Michele Alves

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDACÃO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU

TOCOTO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ITATIBA DO SUL, PAIM DO SUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, PONTE PRETA, JACUTINGA, SEVERIANO DE ALMEIDA, TEJARIÓ, SÃO JOÃO DA URTIGA, MACHADINHO, BARRAÇÃO, IDIACÁ, ERVAL GRANDE E SÃO GENTIL PARA A FUNDACÃO DO CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios assinados aqui representados pelos chefes de Poder Executivo dos mesmos municípios em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes pessoas: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.402/0001-40, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. INÍCIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 2046291784 e do CPF nº 938.370.800-44; o Município de Paim do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.639.138/0001-44, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Meneghini s/nº, na Cidade de Paim do Sul/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. LUIZ ALBERTO PIZZOL, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 1043380110 e do CPF nº 505.787.10-40; o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.360/0001-47, com sede no Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. ADRIANO JOSÉ BASSO, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 30.00521168 e do CPF nº 347.181.210-04; o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.344/0001-31, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Meneghini s/nº, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. EDUARDO FORTES MONTE, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 300550744 e do CPF nº 246.037.910-20; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.232/0001-36, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Jacutinga/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. WALDIR DYER, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 4025037988 e do CPF nº 422.492.793-04; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.574/0001-05, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. AGACI VASCOLO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3004000552 e do CPF nº 400.124.830-91; o Município de Barração, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-30, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Severiano de Almeida nº 208, na Cidade de Barração/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, professor titular, portador da Carteira de Identidade nº 4025037988 e do CPF nº 468.059.900-97; o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.618/0001-05, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Brasil nº 1057, na Cidade de Barração/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 498.428.000-30; o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.483.082/0001-85, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zepherino nº 951, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. ADELSON BATI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 204309857 e do CPF nº 527.267.400-68; o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.564/0001-35, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Carlini nº 3251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. CESAR FILIZIO BRUN, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 205220174 e do CPF nº 055.980.100-87; o Município de Idiacá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.564/0001-35, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Manoel de Mello nº 810, na Cidade de Paim Filho/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. BRUNO DECELANO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 372.519.34; o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.406/0001-34, com sede no Centro Administrativo localizado na Avenida Cláudio Balsa nº 247, na Cidade de Erval Grande/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. PAULO FRANCISCO KANDRICK, brasileiro, casado, com estatuto, portador da Carteira de Identidade nº 2016291563 e do CPF nº 314.096.897-53; o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.813.378/0001-49, com sede no Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado pelo chefe de Poder Executivo Excmo. Sr. ANTONIO JOSÉ FARIAS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1901249109 e do CPF nº 0.340.000-77.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O presente instrumento, os Municípios são identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos no Consórcio de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandatos e autorizados pelos representantes Conselheiros Municipais dos Vereadores Eleitos das Leis Municipais, assim descreitas: ITATIBA DO SUL - Lei Municipal nº 1247/2000, PAIM FILHO - Lei Municipal nº 1.004/2000, BENJAMIN CONSTANT DO SUL - Lei Municipal nº 513/2000, PONTE PRETA - Lei Municipal nº 1.170/2000, JACUTINGA - Lei Municipal nº 1.862/2000, SEVERIANO DE ALMEIDA - Lei Municipal nº 2.589/2000, CIENTENÁRIO - Lei Municipal nº 1.219/2000, SÃO JOÃO DA URTIGA - Lei Municipal nº 1.225/2000, MACHADINHO - Lei Municipal nº 2.213/2000, BARRAÇÃO - Lei Municipal nº 2.701/2000, IDIACÁ - Lei Municipal nº 515/2000, ERVAL GRANDE - Lei Municipal nº 1.160/2000, SÃO VALENTIM - Lei Municipal nº 2.222/2000 constituindo, de comum acordo, o respectivo Lei Orgânica, criando também o presente para reunir e disciplinar as atividades dos municípios consorciados, e suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.197, de 06 de abril de 2005 e as demais normas e normas, pelo Estatuto Social e pela regulamentação por, para a sua atuação pelas suas funções previstas e pela Lei de Fundações e que deverão fazer parte deste protocolo, que terá a seguinte denominação: Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai, tendo a seguinte sigla: CIRAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nos entes da governança municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem o governo, a saber: a Lei nº 11.107, de 09 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser editada pelo seu órgão.

fundações e instituições internacionais, para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social, cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, esporte e lazer, políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos, de geração de emprego e renda, desenvolvimento agrícola, habitação, recuperação fundiária, segurança pública, patrimônio histórico, saúde, saneamento, planejamento urbano, educação, cultura, infraestrutura, comunicação (rádio, televisão, rádio, cinema e tecnologia, integração regional, defesa civil, que corrobore as drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU valerá por tempo determinado e indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSORCIO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outra localidade a critério do Conselho de Prefeitos, ou, podendo ainda ter a sede em qualquer das cidades de Erval Grande/RS, Barração/RS, Paim Filho/RS e Paim do Sul/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos limites dos municípios que o integram, compreendendo-se em uma unidade municipal sem limites intermunicipais e regional para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nos entes da governança municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem o governo, a saber: a Lei nº 11.107, de 09 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser editada pelo seu órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU representa os entes que o integram em assuntos de interesse comum de cada município e/ou do grupo de municípios, no âmbito do Estatuto Social e também poderá representar em assuntos específicos, nesses casos desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSORCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho Fiscal;

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que a integram e a ela compete:

I - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos, e a segunda vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

II - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

III - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

IV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

V - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

VI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

VII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

VIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

IX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

X - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XIV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XVI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XVII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XVIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XIX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXIV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXVI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXVII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXVIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXIX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXIV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXVI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXVII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXVIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XXXIX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XL - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLIV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLVI - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLVII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLVIII - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

XLIX - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

L - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

L I - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

L II - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

L III - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

L IV - Eleger o Conselho de Prefeitos, a primeira vez no primeiro ano de funcionamento e depois a cada dois anos;

o multilateral Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) do Conselho de Prefeitos, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos, a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU;

a) sobre o quadro de pessoal e a remuneração de todos os empregados e/ou servidores, tanto para enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as normas do Estatuto e da legislação em vigor;

o controle de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) situações de calamidade pública; b) Combater surtos, epidemológicos; c) Atender outras de emergência que sejam e/ou ocorrer; d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de prestação de serviços específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados; e) Atender a Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) (a), Coordenador (as) - (as) Regional (es), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como outros, substituições ou afastamentos;

o controle de todas as contribuições dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de prestação de serviços e/ou em termos de parceria entre os consorciados;

o controle das empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou de destaque na atividade, respeitadas a Lei de Licitação, suas alterações e demais leis aplicáveis;

até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria, as analisadas previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia, que terá este fim;

as contas do órgão concededor de auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;

as alterações do balanço do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o balanço como garantia de operações de crédito;

o controle sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

o controle sobre a alteração do presente Estatuto;

o controle sobre os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites e outros atos desde que o Conselho de Prefeitos;

atender sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

o controle sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal ao a ser submetido ao Conselho;

reservar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU para as bulas municipais, de órgãos governamentais e entes de Poder, bem como sobre o pessoal e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

o Conselho de Prefeitos poderá ser reunido em suas reuniões e atividades por Câmaras Setoriais que possam ser Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de competência, de acordo com o Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar o Conselho de Prefeitos;

b) o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas, e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

c) a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, de órgãos governamentais;

d) na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

e) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

f) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

g) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

h) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

i) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

j) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

k) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

l) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

m) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

n) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

o) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

p) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

q) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

r) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

s) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

t) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

u) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

v) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

w) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

x) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

y) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

z) a elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

Cargos	Vagas	Carga Horária	Forma de Remuneração	Forma de Remuneração	Forma de Remuneração
Executivo Executivo	01	40 h Semanal	Forma de Remuneração de Nível Superior	CC	R\$ 5.000,00
Executivo Administrativo	01	40 h Semanal	Forma de Remuneração de Nível Superior	CT	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanal	Nível Superior	CC	R\$ 3.000,00
Contador	01	20 h Semanal	Nível Superior	CT	R\$ 3.000,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanal	Forma de Remuneração de Nível Superior	CT	R\$ 3.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (instituído à existência atual do Consórcio);

ANEXO II

Forma de Provimento e Remuneração:

a) CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CT = Cargo Transitório, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma alia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e a avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observando as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Assembleia Geral e na legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As competências cujo exercício poderá a vigor transferir ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstos no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada, deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO:

Os critérios técnicos para cálculo de valor de contribuição de manutenção de instituições administrativas do Consórcio, ou seja, tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de gestão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

As obrigações previstas no presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei nº 107, sendo que os casos omissos no presente protocolo serão decididos pela Assembleia Geral, a qual o soberana;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

E não a cláusula do contrato de consórcio que previja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Os atos federais integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU publicarão o título do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de assinatura do mesmo;

Errechim, em 26 de junho de 2009.

PRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

OPEDRO MUHARI Prefeito Municipal de Itatiba do Sul CPF nº 936.370.800-44 Município Fundador	EDGAR ANTONIO MENIN Prefeito Municipal de Jacutinga CPF nº 246.037.910-20 Município Fundador	LUIS CARLOS PARISE Prefeito Municipal de Ponta Preta CPF nº 466.069.800-97 Município Fundador	CESER ADRIANO BEUREN Prefeito Municipal de Palm Fino CPF nº 655.080.160-87 Município Fundador	ANTONIO JOSE ZANANDREA Prefeito Municipal de São Valério CPF nº 150.340.000-70 Município Fundador	WOLMIR ANGELO DALL AGNOL Testemunha CPF nº 388.933.097-68
ALBERTO POLLON Prefeito Municipal de Capão da Canoa CPF nº 505.797.210-40 Município Fundador	WALDERCI DYERZ Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul CPF nº 422.492.790-04 Município Fundador	APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal de Barracão CPF nº 496.426.000-30 Município Fundador	ULISSES CECCHIN Prefeito Municipal de Itaquá CPF nº 379.815.650-34 Município Fundador	LUIS ALBERTO SIMA Assessor Jurídico CPF nº 388.308.270-04 OAB/RS nº 44.037	IOLENESALLA Testemunha CPF nº 836.876.310-87
MANOEL BASSO Prefeito Municipal de União de Almeida CPF nº 347.191.210-04 Município Fundador	ALGACIR VITAL POLO Prefeito Municipal de Machadinho CPF nº 468.124.830-91 Município Fundador	EDERILDO BACHI Prefeito Municipal de São João da Uruçuva CPF nº 687.287.400-00 Município Fundador	AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI Prefeito Municipal de Erval Grande CPF nº 314.598.890-53 Município Fundador	JULIANO SANTOS DOS SANTOS Testemunha CPF nº 510.894.930-40	

**CIRAU****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI****ESTATUTO SOCIAL****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU****DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS****DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES**

Art. 1º - O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU é constituído pelos Municípios descritos abaixo, cuja participação está autorizada através da Lei Municipal mencionada, na qual reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na data de 17 de novembro de 2025, aprovam o presente Estatuto Social, que passa a regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

1. Aratiba - RS - Lei Municipal nº 4.197, de 07 de março de 2019.
2. Áurea - RS - Lei Municipal nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.
3. Barra do Rio Azul - RS - Lei Municipal nº 16.871, de 11 de janeiro de 2021.
4. Barão de Cotegipe - RS - Lei Municipal nº 2.325, de 02 de abril de 2013.
5. Benjamin Constant do Sul - RS - Lei Municipal nº 2.188, de 15 de fevereiro de 2022.
6. Boa Vista das Missões - RS - Lei Municipal nº 1.973, de 31 de janeiro de 2023.
7. Campinas do Sul - RS - Lei Municipal nº 2683, de 08 de dezembro de 2021.
8. Carlos Gomes - RS - Lei Municipal nº 1.535, de 06 de abril de 2021.
9. Charrua - RS - Lei Municipal nº 1.912, de 02 de março de 2022.
10. Centenário - RS - Lei Municipal nº 1.279, de 22 de janeiro de 2009.
11. Cruzaltense - RS - Lei Municipal nº 1.267, de 22 de janeiro de 2019.
12. Entre Rios do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.841, de 18 de março de 2019.
13. Erebang - RS - Lei Municipal nº 1.774, de 14 de setembro de 2021.
14. Erechim - RS - Lei Municipal nº 4629, de 29 de dezembro de 2009.
15. Estação - RS - Lei Municipal nº 1572, de 08 de junho de 2021.
16. Faxinalzinho - RS - Lei Municipal nº 1.708, de 10 de setembro de 2021.
17. Floriano Peixoto - RS - Lei Municipal nº 900, de 07 de abril de 2009.
18. Gaurama - RS - Lei Municipal nº 3.079, de 21 de dezembro de 2009.
19. Getúlio Vargas - RS - Lei Municipal nº 5.800, de 09 de abril de 2021.
20. Ipiranga do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.595, de 30 de abril de 2021.
21. Itatiba do Sul - RS - Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2009.
22. Jaboticaba - RS - Lei Municipal nº 4.783, de 14 de fevereiro de 2023.
23. Jacutinga - RS - Lei Municipal nº 2.852, de 19 de janeiro de 2021.
24. Marcelino Ramos - RS - Lei Municipal nº 003, de 19 de janeiro de 2021.
25. Mariano Moro - RS - Lei Municipal nº 1.657, de 07 de dezembro de 2009.
26. Paulo Bento - RS - Lei Municipal nº 1.956, de 10 de novembro de 2021.
27. Ponte Preta - RS - Lei Municipal nº 1.256, de 27 de outubro de 2009.
28. Quatro Irmãos - RS - Lei Municipal nº 1.240, de 30 de abril de 2019.
29. Severiano de Almeida - RS - Lei Municipal nº 3.235, de 13 de agosto de 2019.
30. Taquaruçu do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.889, de 13 de julho de 2022.
31. Três Arroios - RS - Lei Municipal nº 2.700, de 06 de setembro de 2021.
32. Viadutos - RS - Lei Municipal nº 3.438, de 30 de novembro de 2021.
33. São Valentim - RS - Lei Municipal nº 2.869, de 03 de outubro de 2022.
34. Sertão - RS - Lei Municipal nº 2.570, de 15 de dezembro de 2021.
35. Não-Me-Toque - RS - Lei Municipal nº 5.788, de 24 de novembro de 2023.
36. Coxilha - RS - Lei Municipal nº 2.219, de 09 de fevereiro de 2024.
37. Palmitinho - RS - Lei Municipal nº 3.177, de 02 de abril de 2025.
38. Vista Alegre - RS - Lei Municipal nº 2.666, de 16 de abril de 2025.
39. Tunas - RS - Lei Municipal nº 1.435, de 08 de abril de 2025.
40. Gramado dos Loureiros - RS - Lei Municipal nº 1.490, de 19 de setembro de 2023.

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236

CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - 54 99226-4531- Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



41. São José das Missões - RS - Lei Municipal nº 1.188, de 10 de junho de 2024.
 42. Caiçara - RS - Lei Municipal nº 2.279, de 29 de maio de 2025.
 43. Erval Grande - RS - Lei Municipal nº 1.675, de 17 de setembro de 2021.
 44. Guaraniaçu - PR - Lei Municipal nº 1.622, de 02 de julho de 2025.
 45. Grandes Rios - PR - Lei Municipal nº 1.507, de 28 de julho de 2025.
 46. Jundiá do sul - PR - Lei Municipal nº 784, de 31 de julho de 2025.
 47. Miraselva - PR - Lei Municipal nº 734, de 12 de agosto de 2025.
 48. São João do Ivaí - PR - Lei Municipal nº 2.355, de 14 de agosto de 2025.
 49. Inajá - PR - Lei Municipal nº 1.354, de 15 de agosto de 2025.
 50. Ciriaco - RS - Lei Municipal nº 2.090, de 09 de setembro de 2025.
 51. Santa Cecília do Pavão - PR - Lei Municipal nº 1.150, de 26 de agosto de 2025.
 52. Diamante do Norte - PR - Lei Municipal nº 60, de 03 de setembro de 2025.
 53. Lidianópolis - PR - Lei Municipal nº 1.412, de 26 de agosto de 2025.
 54. Pinhal da Serra - RS - Lei Municipal nº 1.504, de 18 de agosto de 2025.
 55. Arapuã - PR - Lei Municipal nº 903, de 10 de setembro de 2025.
 56. Barracão - PR - Lei Municipal nº 2.496, de 19 de setembro de 2025.
 57. Machadinho - RS - Lei Municipal nº 3.617, de 24 de setembro de 2025.
 58. Serafina Corrêa - RS - Lei Municipal nº 4.461, de 24 de setembro de 2025.
 59. Chopinzinho - PR - Lei Municipal nº 4.152, de 24 de setembro de 2025.
 60. Ibicaré - SC - Lei Municipal nº 2.085, de 30 de setembro de 2025.
 61. Paim Filho - RS - Lei Municipal nº 2.583, de 01 de outubro de 2025.
 62. Rio Branco do Ivaí - PR - Lei Municipal nº 758, de 28 de agosto de 2025.
 63. Dois Vizinhos - PR - Lei Municipal nº 2.908, de 23 de setembro de 2025.
 64. Salgado Filho - PR - Lei Municipal nº 51, de 08 de outubro de 2025.
 65. Planalto - PR - Lei Municipal nº 2.902, de 10 de outubro de 2025.
 66. Morro Redondo - RS - Lei Municipal nº 2.722, de 21 de outubro de 2025.
 67. Ourizona - PR - Lei Municipal nº 1.212, de 21 de outubro de 2025.
 68. São Domingos do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.808, de 05 de novembro de 2025.
- (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

Parágrafo Único - A representação se dará somente pelos Prefeitos Municipais em exercício do mandato.

DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

Art. 2º - A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante Lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

~~§ 1º - O ingresso de novos consorciados no CIRAU poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, na forma do § 2º do art. 10º do presente Estatuto.~~

§ 1º - O ingresso de novos consorciados no CIRAU de qualquer federação será precedido de pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, na forma do § 2º do art. 10º do presente Estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 2º - O pedido de ingresso poderá ser através de ofício do chefe do Executivo Municipal desde que a Lei autorizativa específica para a pretensão formulada seja apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria, aceitação do convite.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIRAU aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral.

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO****DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 3º - O Estatuto Social a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e nos termos da Lei Federal 11.107/2005, e no Decreto Federal 6.017/2006.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

Art. 4º - A Associação Pública denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, terá sua sede localizada na Rua Marechal Floriano, n. 184, Bairro Centro, Município de Erechim, RS, vigorará por prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

~~§ 1º - O local da sede do CIRAU poderá ser alterado mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto.~~

§ 1º - O local da sede do CIRAU poderá ser alterado mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário quórum de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de associados em segunda convocação, conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 2º - A área de atuação do CIRAU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados, citados no Art. 1º do presente Estatuto.

§ 3º - A constituição e funcionamento do CIRAU dependerão da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

§ 4º - A criação da associação pública (autarquia Inter federativa), suporte do CIRAU, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O CIRAU tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIRAU, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - A gestão associada de serviços públicos e de políticas públicas dos entes consorciados, em especial os relacionados à segurança alimentar, nutricional e desenvolvimento local;

~~II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens aos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou instrumentos congêneres, atuando em ações consorciadas de infraestrutura viária e transporte.~~

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica e o fornecimento de bens aos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou instrumentos congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



- IV** - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V** - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI** - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII** - A realização de convênio com a união e com o estado na execução de projetos ambientais;
- VIII** - Atuar por autorização da assembleia em processos de legalização, licenciamento e fiscalização ambiental;
- IX** - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X** - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e instrumentos congêneres;
- XI** - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII** - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário, bem como atuar como órgão técnico em pareceres do crédito fundiário;
- XIII** - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIV** - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XV** - As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes dos sistemas de saúde dos municípios consorciados; e contratar em nome dos entes consorciados serviços de especialidades laboratoriais, exames especializados, consultas especializadas, cirurgias, compreendendo as necessidades e demandas dos municípios não contempladas na rede básica de cada município;
- XVI** - Viabilizar ações conjuntas na área da compra, distribuição e/ou produção de materiais e insumos de consumo, equipamentos, serviços, medicamentos e medicamentos sujeito ao controle especial e outros para uso público, para todos os municípios que fazem parte do CIRAU;
- XVII** - Celebrar convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas, termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP, Lei nº 9.790/99), e contratos de gestão com organizações sociais (OS, Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos e das políticas públicas desenvolvidas pelo CIRAU;
- XVIII** - Desenvolver ações nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo para tanto:
- a)** Atuar na gestão associada de serviços públicos e políticas públicas dos entes consorciados;
- ~~**b)** Na prestação de serviços inclusive de assistência técnica, execução de obras, fornecimento de bens e serviços aos entes consorciados e a outros consórcios públicos, inclusive atuando em ações consorciadas;~~
- b)** Na prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de bens e serviços aos entes consorciados e a outros consórcios públicos, inclusive atuando em ações consorciadas; (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)
- c)** Produzir informações e estudos técnicos;
- d)** Elaborar, discutir, celebrar, firmar, ratificar, retificar, convênios, termos de parceria ou contratos com órgãos públicos de todas as esferas governamentais sejam nacionais ou internacionais, com órgãos privados sejam nacionais ou internacionais, fazendo constar cláusulas de direitos e deveres de ambas as partes, destinação de recursos



financeiros de ambas as partes, prazos de execução e vigência, entre outros pertinentes;

e) Exercer funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas pelos entes consorciados;

f) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento nas áreas destacadas no presente inciso, bem como, atuar como órgão técnico fornecendo pareceres;

g) Celebrar Contratos de Programa com entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIRAUI ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIRAUI autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - As condições a serem respeitadas pelo CIRAUI na celebração de termo de parceria com OSCIP ou contrato de gestão com OS, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração ou aprovadas em Assembleia.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos do ente consorciado:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CIRAUI o pleno cumprimento das regras estipuladas em seu Estatuto Social, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIRAUI com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV - Retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIRAUI e/ou demais entes consorciados, bem como, respeitando a disciplina estabelecida no caput e §§ do Artigo 17 do Estatuto;

V - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus municípios aos serviços e ações contratados com o Consórcio;

VI - Receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

VII - Apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados.

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIRAUI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em Estatuto;



- II - Ceder, se necessário, servidores para o CIRAU na forma prevista em Estatuto;
- III - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIRAU, devam ser assumidas por meio de Contrato de Ratelo;
- V - No caso de extinção do CIRAU, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIRAU;
- VII - Apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;
- VIII - Apresentar cronogramas de execução e resultados dos programas estabelecidos pelo consórcio.
- IX - Responder pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 8º - O CIRAU será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte, com mandato de **DOIS (02) ANOS**, prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIRAU terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA

Art. 10º - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIRAU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

~~**§ 1º** - Será necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em Assembleia Geral extraordinária, em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:~~



§ 1º - Será necessária a presença de mínima de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAUI em Assembleia Geral extraordinária, em primeira convocação, e a presença de qualquer número em segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo: (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

I - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

II - Mudança de sede;

III - Criação e alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CIRAUI; e

IV - Extinção do CIRAUI.

§ 2º - As demais hipóteses deliberativas da Assembleia Geral serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIRAUI ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIRAUI ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do CIRAUI ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

~~§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAUI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada em primeira convocação nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º desta cláusula.~~

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAUI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIRAUI, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos



Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 2º - As chapas ao Conselho de Administração deverão ser compostas de Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 3º - As chapas inscritas para concorrer ao Conselho de Administração poderão ser eleitas por aclamação ou voto secreto de acordo com a decisão dos membros da Assembleia Geral

§ 4º - A duração do mandato do Conselho de Administração será de **02 (DOIS)** anos, podendo ser reeleito por igual período.

~~§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente por Chefes de Poderes Executivos, registra-se que para a composição que se iniciará de forma concomitante a troca de gestores dos próprios entes consorciados – primeiro ano de gestão político-administrativa – a eleição para a composição do Conselho de Administração ocorra dentro da maior brevidade possível, e obrigatoriamente durante o mês de janeiro.~~

§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo, a eleição para composição do Conselho de Administração se iniciará no mês de janeiro (primeiro ano de gestão), devendo a posse ocorrer até o fim de fevereiro do respectivo ano. Excepcionalmente, por decisão da assembleia, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAUI, em primeira convocação, e a presença de qualquer número em segunda convocação, a eleição para a composição do Conselho de Administração poderá ser realizada no mês de dezembro, antes da posse dos novos eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar o CIRAUI, em juízo e fora dele;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Dirigir as reuniões do CIRAUI e da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Assinar convênios, acordos ou contratos com aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a movimentação de fundos do CIRAUI, juntamente com a Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIRAUI, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eles, integrantes da Assembleia Geral, exclusivamente Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 2º - As chapas ao Conselho Fiscal serão apresentadas em Assembleia Geral;

§ 3º - As chapas inscritas para concorrer ao Conselho Fiscal poderão ser eleitas por aclamação ou voto secreto de acordo com a decisão dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º - A duração do mandato do Conselho Fiscal será de **02 (DOIS)** anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente por Chefes de Poderes Executivos, registra-se que para a composição que se iniciará de forma concomitante a troca de gestores dos próprios entes consorciados – primeiro



ano de gestão político-administrativa – a eleição para a composição do Conselho Fiscal ocorra dentro da maior brevidade possível, e obrigatoriamente durante o mês de janeiro.

§ 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II -** Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III -** Exercer o controle da gestão e da finalidade do CIRAU;
- IV -** Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas, em geral, a serem submetidos à Assembleia-geral;
- V -** Eleger seu Presidente e Vice-presidente.

§ 7º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou regimentais.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos os seus integrantes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIRAU, a quem compete:

- a)** Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
- b)** Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- c)** Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- d)** Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Público e propor alterações;
- e)** Promover a execução das atividades do consórcio;
- f)** Propor a estruturação administrativa de seus serviços a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;
- g)** Gerenciar o pessoal administrativo e propor a contratação de pessoal para ocupar os empregos públicos;
- h)** Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, bem como os balancetes, balanços e os relatórios de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e a Assembleia Geral, quando for o caso;
- i)** Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- j)** Prestar contas ao órgão concessor, de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- k)** Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovadas pelo mesmo Conselho;



l) Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do Consórcio, conforme determinações do Conselho de Prefeitos;

m) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

n) Deliberar quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência nos municípios consorciados;

o) Auxiliar o Conselho de Prefeitos, através de outras funções e atividades definidas pela Assembleia Geral;

p) Propor a contratação de terceiros para auxílio nas atividades do Consórcio.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida mediante deliberação da Assembleia Geral.

~~**§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Câmaras Setoriais, Grupos de Trabalho técnicos, Equipe de Apoio Técnico Administrativo; Secretários Municipais ou Técnicos Municipais nas respectivas áreas de atuação, mediante critérios definidos em Assembleia Geral.**~~

§ 2º - A Diretoria Executiva composta pelo Quadro de Pessoal constante do ANEXO II da Resolução nº 004/2025, poderá ser auxiliada por Câmaras Setoriais, Grupos Técnicos, Equipe de Apoio Técnico Administrativo; Secretários Municipais ou Técnicos Municipais nas respectivas áreas de atuação, mediante critérios definidos em Assembleia Geral. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 3º - A Diretoria Executiva é composta pelo Quadro de Pessoal constante no Anexo I e Anexo II do Estatuto Social.

DAS CAMARAS SETORIAIS

Art. 14º - O CIRAU é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal ou cargo equivalente e de um servidor efetivo, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas, aí incluído expressamente o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será Secretário Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - Constituem recursos financeiros do CIRAU:

I - O pagamento mensal dos recursos definidos no contrato de rateio por cada um dos entes consorciados;

II - Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

III - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIRAU em razão da prestação de serviços;



IV - Saldos do exercício;

V - O produto de alienação de seus bens livres;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As rendas resultantes de aplicação financeira de recursos livres;

VIII - Recursos oriundos da arrecadação e retenção do Imposto de Renda pelos Municípios consorciados a que teriam direito na forma da repartição de receitas constantes do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação de operação de crédito por parte do CIRAUI se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, nos termos do Art. 27 e §§ deste Estatuto.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 16º - Os entes consorciados autorizam o CIRAUI a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

DA RETIRADA

Art. 17º - A retirada do ente consorciado do CIRAUI dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, previamente autorizado por lei específica do Ente quanto a à retirada, devendo a comunicação conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram.



II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

III – Cópia da lei autorizativa da retirada, publicada após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º - Caso a proposta apresentada seja de retirada imediata, as obrigações financeiras que digam respeito a Termos de Adesão, Contratos de Programa e Contratos de Rateio firmados com o Consórcio deverão ser integralmente cumpridas pelo ente consorciado, com a quitação integral dos compromissos financeiros vincendos previstos e até mesmo débitos por ventura remanescentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato registrado na Assembleia Geral.

§ 3º - Poderá também, alternativamente, o ente consorciado programar a sua retirada para que ocorra após o cumprimento de toda e qualquer obrigação – inclusive financeira – assumida perante o Consórcio, de forma a não prejudicar as ações e atividades assumidas em virtude dos Termos de Adesão Contratos de Programa e Contratos de Rateio, podendo desta forma, honrar os compromissos vincendos e quitar eventuais pendências remanescentes.

§ 4º - Para situações em que a retirada venha a ser programada para ocorrer ao término do exercício financeiro, os pedidos deverão ser obrigatoriamente registrados e formalizados em Assembleias Gerais que venham a realizar-se até o final do segundo quadrimestre, para possibilitar a correta elaboração dos cálculos relacionados ao orçamento e aos contratos de rateio dos custos para o exercício seguinte.

§ 5º - Os bens destinados pelo ente Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio.

DA EXCLUSÃO

Art. 18º - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CIRAU:

I - A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

III - O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, sendo que neste caso, para evitar a exclusão, deverão ser demonstrados os motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, formalizando-se e encaminhando-se à Assembleia Geral, acompanhado de proposta de adimplência.

IV - Subscrever, sem autorização dos demais consorciados, protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIRAU.

V - A desobediência às cláusulas previstas:

a) No Estatuto Social;

b) Nos Contratos de Rateio;

c) Nos Contratos de Programa;

**d) Nas Deliberações da Assembleia Geral.**

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado jamais poderá se dar de forma tácita e exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - A descrição sucinta dos fatos;

II - Eventuais penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - Os documentos e outros meios de prova.

§ 5º - O representante legal do consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

§ 6º - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

§ 7º - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

§ 8º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

§ 9º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

§ 10º - Relatos, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

§ 11º - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com votação conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto.

§ 12º - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

§ 13º - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 19º - A alteração ou extinção do Estatuto Social do CIRAU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa à obrigação;

III - Os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do CIRAUI;

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIRAUI retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos do consórcio serão automaticamente rescindidos.

§ 3º - Os procedimentos de alteração do Estatuto e Extinção do Consórcio, de que trata o presente artigo, serão objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAUI em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o **§ 1º do art. 10º** do presente Estatuto.

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE GESTÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 20º - Nos casos em que a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CIRAUI poderá celebrar contrato de programa ou termo de parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Ao CIRAUI somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 22º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Os bens reversíveis;

XI - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos



investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - O foro para solução das controvérsias contratuais, o qual poderá ser substituído pela arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;**
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;**
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;**
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;**
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;**
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.**

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de créditos contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e;**
- b) Extinção do consórcio.**

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23º - O CIRAU poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

Art. 24º - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 25º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - A Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, aprovará o orçamento e os planos plurianuais.

§ 2º - O orçamento do Consórcio vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I - Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;
e

II - Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 3º - O orçamento e balanço do Consórcio serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

§ 4º - A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 26º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º - Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 27º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O percentual do contrato de rateio será definido por resolução da Assembleia Geral.

§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

§ 3º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 4º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 5º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 28º - Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

Art. 29º - O CIRAU sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no instrumento de publicação dos atos oficiais dos municípios e CIRAU.

§ 2º - As publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 30º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os estatutos do exercício de 2009, de 12 de agosto de 2009; do exercício de 2012, de 04 de janeiro de 2012; e do exercício de 2019, de 28 de março de 2019, bem como suas alterações posteriores.

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 31º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

~~**Art. 32º** - O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do CIRAU.~~

~~**Parágrafo único** - Os procedimentos relacionados à criação e alteração do Regimento Interno, de que trata o presente artigo, será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o § 1º do Art. 10º do presente Estatuto.~~

Art. 32 - O Regime Jurídico dos Servidores disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do CIRAU. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

~~**Art. 32º** - Anexo I e II sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIRAU.~~

Art. 33 - A Resolução nº 004/2025 e seus ANEXOS, dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, SALÁRIOS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REGIME JURÍDICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 34º - Os critérios para autorizar o CIRAU a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

DO FORO

Art. 35º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social que originar, fica eleito o foro da cidade de Erechim/RS.

Erechim/RS, em 17 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente